



**EMENDA DE RELATOR Nº 85
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

O art. 45, caput, §§ 2º e 3º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 O Poder Executivo terá como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2020, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2019, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais. (...)

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referente ao Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária prevista na ação específica de que trata o § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aglutinar as emendas apresentadas ao artigo 45; preservar o Princípio da Independência dos Poderes, bem como atender às solicitações constantes dos Ofícios SEI-GDF nº 355/2019 – DPDF/DPG e SEI-GDF nº 1987/2019-SEFP/GAB.

Sala das Comissões,

Deputado Agaciel Maia

Relator